DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/06/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do CASHGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 54705382000188, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2026:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 29/05/2026.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios Vencidos:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Contrato	1.213	-	-	-

i) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Demonstrativo trimestral

São Paulo, 28 de Julho de 2026

Ao

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ nº 62.232.889/0001-90

REF. DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – CASHGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 54.705.382/0001-88

Em atendimento ao Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 22/12/2022, Capítulo VI, art. 27:

QUADRO DE RESPOSTAS

ITEM	RESPOSTA
§ 3º I.	Não houve alteração na política de investimento
§ 3º II.a.	Não houve alteração
§ 3º II.b.	Não houve alteração
§ 3º III.	Não houve alteração
§ 3º IV.a.	Não houve alteração
§ 3º IV.b.	Cessão definitiva sem obrigação de recompra, contendo apenas cláusulas de resolução de cessão em caso de má formalização.
§ 3º V.	Não aplicável
§ 3º VI.a.	Não aplicável
§ 3º VI.b.	Não aplicável
§ 3º VII.	Uma potencial descontinuidade na originação ou cessão de direitos creditórios poderia acarretar em liquidação do fundo. O impacto no valor do patrimônio líquido e rentabilidade da carteira mais relevantes seriam decorrentes dos custos mínimos da estrutura.
§ 3º VIII.	Liquidações antecipadas ocorreram no âmbito de renegociações dos contratos, em sua grande maioria com alteração do fluxo de pagamentos postergando PMTs em decorrência de vacância ocorrida no imóvel "lastro" em determinados contratos após o momento da concessão

§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do *caput*:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

   a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

   b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

   a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

   b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

   a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

   b. motivação da alienação;

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.